



# Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Santo Antônio de Pádua

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 3625/2022
Folhas: 122 rub. /
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2022

OBJETO: Eventual Prestação de Serviço de Translado Fúnebre.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3625/2022 EDITAL: 010/2022 PREGÃO PRESENCIAL

HOMOLOGAÇÃO: 06/10/2022

EMPRESA: FUNERÁRIA E FLORICULTURA AMIGOS DE PÁDUA LTDA.

ENDEREÇO: RUA RUI BARBOSA, Nº80, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

CNPJ: 10.492.052/0001-86

TELEFONE: (22) 3853-1867

EMAIL: funeraria-santo-antonio@outlook.com

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, na sala do Departamento de Compras e Órgão Gerenciador do Município de Santo Antônio de Pádua, situado na Praça Visconde Figueira, s/n, primeiro andar, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, o responsável pelo Órgão Gerenciador, Sr<sup>a</sup>. Maria Cristina Cretton França, nos termos do Lei Federal nº10.520/02, Decreto Municipal nº145/2009, Decreto Municipal nº015 de 17 de fevereiro de 2017 e nº081 de 01 de agosto de 2017, Lei Complementar nº123/2006 e Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma, face a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL através do procedimento do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para o eventual fornecimento de urnas mortuárias, segundo critérios estabelecidos no EDITAL 010/2022 e, ainda, em virtude da deliberação do Exm<sup>o</sup>(a) Sr.(a) Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Sr. (a) Claudinéia Valéria Cardoso Pinheiro, decidindo-se pela homologação do resultado da licitação, resolve, registrar os preços apresentados pela empresa acima identificada, representada por José Cleto Filho, portador(a) da carteira de identidade nº08087562-8, conforme abaixo:

### 1. DAS ESPECIFICAÇÕES, PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

- 1.1. As quantidades estimadas foram calculadas para serem utilizados pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. O item especificado e quantidades estimadas de referência, estão definidos abaixo.

ITEM	QUANT	UN.	DESCRIÇÃO	AMIGOS DE PÁDUA	
				UNIT	TOTAL
1	30.000	KM	Translado fúnebre para corpos.	R\$ 4,50	R\$ 135.000,00

### 2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social			
Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Despesa	Fonte de Recursos
08.122.0001 2.129	3.3.90.39.00.00.00	405	Recurso Próprio
08.122.0092 2.177	3.3.90.39.00.00.00	448	72 – Convênio FEAS

### 3. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.2.1. O prazo da ata do Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

### 3.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE

3.3.1. Deverão ser atendidas pela Empresa além das determinações da fiscalização da Contratante, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.



# Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Santo Antônio de Pádua

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO:	3625	12022
Folhas:	123	rub. 1

- 3.3.2.** A Empresa deverá assumir integral e exclusiva a responsabilidade por todos os atos e consequências provenientes da execução do objeto, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.
- 3.3.3.** O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 4.1.** A prestação de Serviço deverá ser realizado a partir de solicitação inicial por requisição do sistema orçamentário ao setor demandante especificando a quantidade, descrição completa dos serviços e finalidade.
- 4.2.** A incorreta execução e as eventuais falhas e / ou ocorrências apresentadas deverão ser prontamente corrigidas pela Empresa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social a fiscalização e o acompanhamento da execução do serviço.

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1. O condutor** de veículo destinado deve satisfazer os seguintes requisitos:

- 5.1.1.** Idade superior a vinte e um anos;
- 5.1.2.** Se devidamente habilitado e qualificado para esse tipo de transporte
- 5.1.3.** Os condutores dos veículos, quando em serviço, deverão vestir sempre: calça comprida, camisa e calçado fechado. Não será permitido o uso de bermuda, short, camiseta e chinelo ou sandália.
- 5.1.4.** O condutor, responsável pelo traslado funeral, deverá estar devidamente identificado, de forma que possa ser reconhecido como tal, pelo responsável pela liberação do corpo.
- 5.2. O veículo** destinado à execução do objeto deverá atender aos seguintes quesitos:
- 5.2.1. Ter no máximo 05 (cinco) anos de fabricação;**
- 5.2.2.** Ter alta resistência, mesa funerária, espaço interno adequado e cinto de segurança específico.
- 5.2.3.** Possuir todos os equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- 5.3.** O transporte será realizado em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 5.4.** A Contratada ao ser acionada pelo Município para realizar o transporte deverá encaminhar o veículo para recolher o corpo, no **prazo máximo de 02 (duas) horas** a partir do recebimento da comunicação;
- 5.5.** Os veículos deverão ser apresentados sempre limpos e higienizados;
- 5.6.** Não será permitido dar "carona" nos veículos para pessoas estranhas aos serviços, excetuando-se para parentes do falecido;
- 5.7.** Os veículos não devem exceder sua capacidade máxima de passageiros;
- 5.8.** Em caso de defeito ou manutenção, o veículo deverá ser substituído imediatamente por outro, sem prejudicar o traslado e sem acrescentar nenhum ônus para o Contratante;
- 5.9.** A CONTRATADA deverá manter os veículos destinados ao traslado de corpos com identificação nas portas, através de processo de pintura ou aplicação de adesivos, contendo o nome da empresa funerária, cidade e telefone;
- 5.10.** A execução dos serviços será iniciada, no máximo, 1 (uma) hora após o acionamento da Contratada, por meio de emissão de ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida por representante da CONTRATANTE, devendo ser repassados a CONTRATANTE os dados pertinentes e horários de retiradas sendo sua conclusão dependente das ações preliminares, da liberação de toda documentação necessária à execução do serviço, a ser providenciada pela Contratada, e do efetivo traslado do corpo do local de origem até o destino.
- 5.11.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Contratante;
- 5.12.** Ter disponibilidade de realizar os serviços em locais e horários que se fizerem necessários, assim como disponibilizar pessoal técnico especializado em número suficiente e constante para a execução do contrato;
- 5.13.** A execução do serviço se dará 24h por dia e nos 07 dias da semana, incluindo feriados municipais, estaduais, federais e/ou universais.

### 6. DAS SANÇÕES

- 6.1.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores mantido pela Administração Pública Municipal, pelo pra-



# Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Santo Antônio de Pádua

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO:	3625	12022
Folhas:	124	rub. 1
SETOR DE LICITAÇÃO E ADM. DE MATERIAIS MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

zo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesse edital, no contrato e das demais sanções legais, conforme dispõe o **artigo 7º da Lei Federal nº10.520/02**, quando:

- 6.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato;
- 6.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 6.1.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;
- 6.1.4. Não manter a proposta;
- 6.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 6.2. A Contratada, na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente comprovado, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:
  - 6.2.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo;
  - 6.2.2. Multa administrativa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, nas hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza;
  - 6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Município de Santo Antônio de Pádua**, por prazo não superior a dois anos;
  - 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 6.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo ao interesse do **objeto**.
- 6.4. A penalidade de suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 anos poderá ser aplicado à Contratada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos:
  - 6.4.1. Reincidência em descumprimento do prazo contratual;
  - 6.4.2. Descumprimento parcial total ou parcial de obrigação contratual;
  - 6.4.3. Rescisão do contrato;
  - 6.4.4. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 6.4.5. Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - 6.4.6. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.5. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa, sendo assegurada à Contratada a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa.
- 6.6. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do **material**, por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se em mora independente de notificação ou interpelação.
- 6.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, importa inexecução total do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida, facultando o **Município de Santo Antônio de Pádua** a convocar a licitante remanescente, na forma do **artigo 64, § 2º da Lei Federal nº8.666/93**.
- 6.8. Os danos e perdas decorrentes de culpa ou dolo da Contratada serão ressarcidos ao **Município de Santo Antônio de Pádua** no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados de notificação administrativa, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.
- 6.9. As multas previstas neste ato convocatório não têm caráter compensatório e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao **Município de Santo Antônio de Pádua** e, ainda, não impede que sejam aplicadas outras sanções previstas em lei e que o contrato seja rescindido unilateralmente.
- 6.10. A multa aplicada deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da correspondente notificação e poderá ser descontada de eventuais créditos que a Contratada tenha junto ao **Município de Santo Antônio de Pádua**, sem embargo de ser cobrada judicialmente.



## Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Santo Antônio de Pádua

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO:	3625	12022
Folhas:	125	rub. 8
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA		

6.11. Constituem motivos para rescisão do contrato, por ato unilateral do Contratante, os motivos previstos no **artigo 78, I a XI da Lei Federal nº 8.666/93**, mediante decisão fundamentada, assegurados o contraditório, a defesa prévia e ampla defesa, acarretando a Contratada, no que couber, as consequências previstas no **artigo 80 do mesmo diploma legal**, sem prejuízo das sanções estipuladas em lei e neste edital.

#### 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis, mediante adimplemento da obrigação, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação de fatura emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da **despesa pública**.

7.2. Fica sob responsabilidade da Contratada o fornecimento dos dados bancários para pagamento.

7.3. Para efeito de pagamento, será considerado o km percorrido, considerando a ida ao local indicado e o seu retorno ao destino final;

#### 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Estar disponível para a realização do objeto durante 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive aos sábados domingos e feriados.

8.2. Comprovar até o assinatura do Contrato, possuir um telefone de linha fixo, para recebimento das solicitações dos traslados.

8.3. Realizar o traslado somente mediante prévia autorização do Município;

8.4. Cumprir toda a legislação que regulamente a prestação dos serviços.

8.5. Cumprir todas os requisitos e obrigações pertinentes ao **item 10 e seus subitens**.

8.6. Possuir capacidade para prestação do serviço em toda a região sudeste, ou seja, nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo e São Paulo.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Pagar pontualmente pelo **objeto**;

9.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato;

9.3. Designar um representante autorizado para acompanhar os fornecimentos e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

9.4. Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão feitas as entregas quando em áreas internas do CONTRATANTE;

9.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

9.6. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contratos.

9.7. Ficará a cargo da **Secretaria Municipal solicitante**, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas dos serviços e das entregas do material.

9.8. Cabe ao Órgão Participante aplicar, garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

#### 10. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. A revisão e o cancelamento dos preços registrados tem como embasamento legal o Decreto Municipal nº 015, de 17 de fevereiro de 2017 artigos 16, 17, 18, 19 e 20 conforme abaixo:

*Art. 16 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*



# Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Santo Antônio de Pádua

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO:	3625	12022
Folhas:	126	rub. 1
SETOR DE LICITAÇÃO		
PREFEITURA		

**Art. 17** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Art. 18** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I** - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II** - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo único.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**Art. 19** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I** - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II** - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV** - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1.993, ou no art. 7º nº 10.520, de 2.002.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 20** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I** - por razão de interesse público; ou
- II** - a pedido do fornecedor.

Maria Cristina Cretton França  
Responsável pelo Órgão Gerenciador

Funerária e Floric. Amigos de Pádua Ltda  
José Cleto Filho